

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/98, DE 03 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis e dá outras providências.

OLIRIO DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar mediante avaliação e licitação os imóveis a seguir relacionados:

01 - Parte do lote rural de terras de culturas sob nº 12 da Linha 4, primeira Secção Urtiga, com área de 2.500 m2, havida conforme transcrição nº 60.806, no livro 3/AU, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 6x11 m2, situado na Linha Belusso, neste município.

02 - Parte do lote rústico de terras de cultura, sob nº 11, da Linha cinco, segunda Secção Urtiga, com área de 3.000 m2, conforme escritura pública de compra e venda transcrita sob nº 63.305, folhas 12, do livro nº 3/AX, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 6x10 m2, situado na Linha São Silvestre, neste município.

03 - Parte do lote rural de terras de cultura, sob nº 74, da Linha 3, 2ª Secção Urtiga, com área de 1.200 m2, conforme escritura pública de compra e venda transcrita sob nº 57.826, do livro nº 3/AS, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 6x13 metros, situado na Linha Três, neste município.

04 - Parte do lote rural de terras de cultura, com área de 1.645 m2, sita no lugar denominado Linha Chico Felipe, conforme escritura pública de compra e venda transcrita sob nº 59.708, do livro nº 3/AT, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 8x17 metros, situado na Linha Chico Felipe, neste município.

05 - Parte do lote rural de terras de cultura, sob nº 51, da Linha 5, 2ª Secção Urtiga, com área de 2.500 m2, conforme escritura pública de compra e venda transcrita sob nº 43.703, do livro nº 3/AM, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 6x10,5 metros, situado na Linha Nossa Senhora do Rosário, neste município.

06 - Parte do lote rural de terras de cultura, sob nº 15, da Linha um A (1-A), Secção Colonia Forquilha, com área superficial de 1.500 m2, conforme escritura pública de compra e venda transcrita sob nº 3.915, do livro nº 37, folha 104, e parte do lote rural nº 15, da Linha 1-A, Secção Forquilha, com a área superficial de 240 m2, conforme escritura pública de doação transcrita sob o nº 4.001, do Livro nº 37, folha 190, sendo que sobre o referido imóvel consta uma edificação de alvenaria de 8x10 metros, situado na Linha São Cristovão, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/AGOSTO/1998.

Olirio da Silva,
Vice-Prefeito em exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.
→ 1 11 1

1 | 1 1 1

ר ⚙ ²
ר ⚙ ´
ר ⚙ ¶
ר ⚙ ,
ר : ⚙ ×
ר = ⚙ !!

1 \mathbb{R}

၇ နတ်

ᠠ ᠲ ᠠᠨ

1 0q

1 0s

၇ နံ့

7 0 0w

7 0^

